



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

Contratação de empresa para manutenção (com fornecimento de peças) do sistema de arrefecimento e coxim do veículo RENAULT LOGAN - placa: FPB8B98; Retífica do motor do veículo CHEVROLET SPIN – placa: FWC4E37; Manutenção do sistema de ar condicionado, suspensão e sistema de injeção do veículo CHEVROLET ONIX -placa: EHF3J47, pertencente a frota municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Com a necessidade contínua da manutenção corretiva e preventiva dos veículos da municipalidade, espera-se prolongar a vida útil dando maior segurança na trafegabilidade de tais veículos que compõe a frota do transporte da saúde do Município de Turmalina/SP. Os serviços em questão encontram-se definidos como natureza continuada, visto que a paralisação comprometeria a logística dos serviços, e poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços prestado à população. Diante do exposto se surge à necessidade de contratação de empresa/mecânico especializado para a manutenção dos veículos do transporte da saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES

VEICULO - RENAULT LOGAN BRANCO - Placa: FPB8B98 – SEDAN ANO 2020 FLEX

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIPTIVO
01	01	PÇ	CÂMARA DE ÁGUA
02	02	PÇ	MANGUEIRA DO AR QUENTE RAMIFICADA
03	01	PÇ	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

04	01	PÇ	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR
05	01	UN	RESERVATÓRIO DE ÁGUA
06	02	LTR	ADITIO PARA RADIADOR CONCENTRADO
07	01	PÇ	TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA
08	01	PÇ	COXIM INFERIOR DO CAMBIO
09	01	UN	FILTRO DE ÓLEO
10	01	UN	COLA ALTA TEMPERATURA LOCTITE BLACK
11	01	PÇ	SENSOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA
12	04	LTR	ÓLEO SINTÉTICO 5W30
13	01	SV	LIMPEZA DO RADIADOR
14	01	SV	SERVIÇO DE FUNILARIA
15	01	SV	SERVIÇO DE MECÂNICA

VEICULO – CHEVROLET ONIX JOY - Placa: EHF3J47 – ANO 2019 FLEX

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIPTIVO
01	02	PÇ	PIVO DA SUSPENSÃO INFERIOR
02	02	PÇ	BUCHA DA BANDEJA DIANTEIRA (GRANDE)
03	02	PÇ	BUCHA DA BANDEJA DIANTEIRA (PEQUENA)
04	02	PÇ	ARTICULAÇÃO AXIAL
05	01	PÇ	CONJUNTO COMPLETO DA BOMBA DE COMBUSTIVEL
06	01	PÇ	TRAVA DA FLANGE DA BOMBA
07	02	PÇ	PLUG GUIA
08	01	PÇ	RETENTOR MANCAL
09	01	PÇ	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR
10	01	PÇ	FILTRO DE AR
11	01	PÇ	FILTRO DE COMBUSTIVEL
12	01	PÇ	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

13	01	PÇ	CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO
14	01	UN	CARGA DE NITROGENIO
15	01	UN	CARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO
16	01	PÇ	FILTRO DO AR CONDICIONADO
17	01	PÇ	CORREIA DO AR CONDICIONADO
18	01	UN	COLA ALTA TEMPERATURA LOCTITE BLACK
19	04	LTR	ÓLEO SINTÉTICO 5W30
20	01	SV	HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO
21	01	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO
22	01	SV	SERVIÇO DE MECÂNICA
23	01	SV	SERVIÇO DE FUNILARIA

VEICULO - CHEVROLET SPIN 1.8 - Placa: FWC4E37 - ANO 2020 FLEX

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO
01	01	JGO	PISTÃO E ANEIS
02	01	PÇ	BRONZINA MANCAL
03	01	PÇ	BRONZINA BIELA
04	01	JGO	JUNTAS COMPLETA DO MOTOR
05	01	PÇ	BOMBA DE ÓLEO
06	01	JGO	VELAS DE IGNIÇÃO
07	01	UN	CORREIA DENTADA
08	01	PÇ	CABAÇOTE DO MOTOR NOVO
09	04	PÇ	VALVULA DE ESCAPE
10	04	PÇ	VALVULA DE ADMISSÃO
11	01	PÇ	COMANDO DE VALVULAS
12	01	JGO	JOGO DE TUCHOS
13	01	PÇ	JOGO DE BALACINS COMANDO DE VALVULAS
14	01	PÇ	VIRABREQUIM DO MOTOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

15	02	PÇ	BIELA DO MOTOR
16	01	JGO	JOGO DE ABO DE VELAS
17	01	UN	MANGUEIRA PURIFICADOR
18	01	PÇ	TUDO DE ÁGUA
19	01	PÇ	VALVULA TERMOSTÁTICA
20	01	PÇ	FILTRO DE DO MOTOR
21	01	PÇ	BOMBA DE ÁGUA
22	04	LTR	ÓLEO SINTÉTICO 5W30
23	01	UN	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR
24	01	UN	MANGUEIRA DO AR QUENTE RAMIFICADA
25	01	UN	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR
26	01	UN	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR
27	01	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
28	01	PÇ	RESERVATÓRIO DE ÁGUA
29	01	PÇ	TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA
30	01	SV	RETÍFICA BLOCO DE MOTOR
31	01	SV	SERVIÇO DE MECÂNICA

4. ESTIMATIVA DO PREÇO

Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços com empresas do ramo, onde obtivemos o valor médio.

Onde o custo médio de contratação de cada veículo ficou da seguinte maneira: LOGAN R\$ 4.074,28 (quatro mil setenta e quatro reais e vinte oito centavos); SPIN R\$ 11.029,89 (onze mil vinte e nove reais e oitenta e nove centavos); ONIX R\$ 7.869,94 (sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Sendo o custo total estimado de contratação levando em conta serviço e peças de aproximadamente R\$22.974,11 (vinte e dois mil novecentos e setenta





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

e quatro reais e onze centavos). Preço calculado conforme média dos orçamentos adquiridos.

5. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE

A quantidade foi determinada por profissional capacitado e foi levado em conta a atual necessidade do objeto junto como o que dispõe o manual do veículo, para o bom funcionamento do veículo pertencente a frota municipal, uma vez que até o momento somente os veículos informados encontram-se com tais necessidades.

6. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Contratação através de dispensa de licitação, sendo contratada a empresa que ofertar o menor preço por lote.

7. LEGISLAÇÃO UTILIZADA

A Prefeitura Municipal de Turmalina/SP faz saber que está em andamento um processo de dispensa de licitação em conformidade com Art. 75, inciso I, da Lei Federal N. 14.133/2021, juntamente com o Art. 39, inciso I do Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso	05	Recurso Federal
Código de Aplicação	300 92	Incentivo Financ Aps Captação Ponderada
Ficha	97-4	Material de Consumo
10.301.007.2045		Atenção Básica

Fonte de Recurso	05	Recurso Federal
Código de	300 92	Incentivo Financ Aps Captação Ponderada





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

Aplicação		
Ficha	100-9	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.002.2002		Atenção Básica

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

9.1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.4. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

9.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8 Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

9.3.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.3.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.3.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. VALIDADE.

10.1. A validade da presente contratação será de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura e divulgação no sítio eletrônico do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado a necessidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA

11.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

11.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa, deverá encaminhar as propostas ao **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Turmalina/SP**, com sede na **Av. Santa Helena, 200, Centro, CEP. 15755-003**, no horário de **08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@turmalina.sp.gov.br até a data limite.

➤ **DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 08/02/2024, A PARTIR DAS 00H00 NO E-MAIL E A PARTIR DAS 08H00MIN PARA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

ENTREGA PRESENCIAL.

➤ **DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 12/02/2024, ATE AS 23H59 ATRAVÉS DO E-MAIL E ATE AS 17H00MIN DE FORMA PRESENCIAL**

➤ **DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 15/02/2024 – às 09h00min.**

11.3. As propostas deverão conter no mínimo as informações seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais; de preferência em papel timbrado da empresa
- b) Descrição dos itens, marca, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor unitário;
- d) Valor global da proposta;
- e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- f) Nome do responsável do orçamento/e ou empresa, juntamente com o RG e CPF do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

11.4. os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto.

11.5. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos.

11.7. Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

11.8. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência desta Dispensa de Licitação;

11.9. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere a Dispensa em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

11.10. Os preços unitários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de 3 (três) casas decimais, estas serão meramente desconsideradas, aplicando-se a regra matemática de arredondamento. Se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda. Se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, devemos manter inalterado o





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

algarismo da esquerda.

11.11. Ao enviar sua proposta comercial, o **proponente concordará** que atende aos requisitos das seguintes declarações:

11.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.11.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP).

11.11.3. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos;

11.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

11.11.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.12. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

11.12.1. Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;

11.12.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.12.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

11.12.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.12.3.2. Empresas controladoras, controladas ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.12.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.12.3.4. Pessoas físicas

11.13. Aplica-se o disposto no item 11.12.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1. Encerrado o prazo limite para entrega das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

12.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

12.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

12.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

12.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. Contiver vícios insanáveis;

12.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

12.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.8. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

12.8.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada nos termos do subitem 9.1.

12.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:

12.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.9.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta através do e-mail informado para envio das propostas, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

comunicação através dos meios legais, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.8.1.

12.10. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

12.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 16.8.1, será convocada a empresa que apresentou sua proposta em primeiro lugar através dos meios disponíveis informados para entrega, para apresentar a nova oferta.

12.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 16.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

12.12.1. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, ao fim do prazo limite para entrega, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

12.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

13. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser executados de forma imediata após envio de solicitação.

13.2. Os serviços deverão ser executados no pátio da empresa vencedora.

13.3. Os Veículos serão recebidos provisoriamente e serão vistoriados pelo fiscal designado de cada setor de modo a verificar o seu correto funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

13.4. A Prefeitura terá um prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da entrega do veículo para fazer a aceitação definitiva do veículo. Após a verificação do perfeito funcionamento do veículo os serviços poderão ser certificados atestados para posterior pagamento.

13.5. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não constante dos objetos contratados, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da contratação, a Contratada deverá informar ao fiscal responsável pelo veículo, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

13.6. O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

13.7. Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado e mediante a devida entrega dos produtos, após o atestado pelo Setor Requisitante.

14.2. A nota deverá ser enviada via e-mail: compras@turmalina.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Compras do Município de Turmalina/SP.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

15.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São obrigações do contratado:

15.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

15.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

16.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

16.2.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

16.7. Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO

17.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Turmalina.

17.2. A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratual e, para tanto, nomeia o Sra. Ligia Carla Passetti Pinho, Secretária Municipal de Saúde para a função de gestor contratual.

17.3. Para fiscal a Administração nomeia a Sra. Geisa Laisa de Moraes, Chefe do Departamento de Saúde.

18. GARANTIA

18.1. Garantia contra defeitos de (90) noventa dias a contar da data de recebimento do veículo juntamente com a nota fiscal.

18.2. Caso o veículo apresente defeito a contratante acionará a garantia por escrito através do e-mail cadastrado pelo contratado.

18.3. O contratado terá 02 dias uteis após o envio e o recebimento do documento acionando a garantia para providenciar a solução do problema, corrigindo o defeito.

19. REPONSAVEL PELO ORÇAMENTO

NOME: Emerson Carlos Santana Passetti

CPF: 366.865.168-05





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Turmalina:(<http://www.turmalina.sp.gov.br>);

20.2. O Termo de Referência encontra-se disponível no sitio eletrônico do município (www.turmalina.sp.gov.br).

20.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.4. As providências dos subitens 20.2.1 e 20.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

20.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

contrário.

20.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local de Brasília, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

20.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.13. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.13.1. ANEXO I – Estimativa de Preço dos itens de cada veículo

20.13.2. ANEXO II – Planilha de Preços para preenchimento

20.14. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

21. FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.

Turmalina, 06 de fevereiro de 2024

Ligia Carla Passetti Pinho
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

ANEXO I - ESTIMATIVA DE PREÇO DOS ITENS DE CADA VEICULO

Valores Orçados - Valores Médios

SPIN DE PLACA FWC4E37 -RETÍFICA DO MOTOR

Item	Produto	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	1615	BOMBA DE ÁGUA - FWC4E37	Pç	1,000	146,0000	146,00
2	1628	VELAS DE IGNIÇÃO - FWC4E37	Jgo	1,000	113,3333	113,33
3	1634	JOGO DE CABO DE VELAS - FWC4E37	Jgo	1,000	136,0000	136,00
4	16167	VALVULA TERMOSTATICA - FWC4E37	Pç	1,000	91,6667	91,66
5	16736	VALVULA DE ESCAPE - FWC4E37	UN	4,000	61,6667	246,66
6	16993	MANGUEIRA PURIFICADOR - FWC4E37	UN	1,000	137,3333	137,33
7	50273	FILTRO DE AR DO MOTOR - FWC4E37	PÇ	1,000	51,6667	51,66
8	50330	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 - - FWC4E37	LTR	4,000	40,0000	160,00
9	50331	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR - - FWC4E37	UN	1,000	26,6667	26,66
10	50332	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - - FWC4E37	UN	1,000	28,3333	28,33
11	83606	RETÍFICA BLOCO DE MOTOR - FWC4E37	UN	1,000	243,3333	243,33
12	83612	SERVIÇO DE MECÂNICA - FWC4E37	UN	1,000	1.716,6667	1.716,66
13	161175	BRONZINA BIELA - FWC4E37	Pç	1,000	176,6667	176,66
14	161176	BRONZINA MANCAL - FWC4E37	UN	1,000	243,3333	243,33
15	161184	CORREIA DENTADA - - FWC4E37	UN	1,000	61,6667	61,66
16	161425	BOMBA DE OLEO - FWC4E37	UN	1,000	370,0000	370,00
17	161475	COMANDO DE VALVULAS - FWC4E37	PÇ	1,000	660,0000	660,00
18	161892	JOGO DE TUCHOS - FWC4E37	JGO	1,000	481,6667	481,66
19	161894	VALVULA DE ADMISSÃO - FWC4E37	PÇ	4,000	55,6667	222,66
20	162197	JOGO DE BALANCINS COMANDO DE VALVULAS - FWC4E37	PÇ	1,000	276,6667	276,66
21	163320	TUBO DE AGUA - FWC4E37	PÇ	1,000	71,0000	71,00
22	163324	CABEÇOTE DO MOTOR NOVO - FWC4E37	PÇ	1,000	1.766,6667	1.766,66
23	165495	PISTÃO E ANEIS - FWC4E37	JGO	1,000	1.300,0000	1.300,00
24	165496	JUNTAS COMPLETA DO MOTOR - FWC4E37	JGO	1,000	226,6667	226,66
25	165497	VIRABREQUIM DO MOTOR - FWC4E37	PÇ	1,000	1.100,0000	1.100,00
26	165498	BIELA DO MOTOR - FWC4E37	PÇ	2,000	176,6667	353,33
27	165509	MANGUEIRA DO AR QUENTE RAMIFICADA - FWC4E37	UN	1,000	265,0000	265,00
28	165510	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR - FWC4E37	UN	1,000	81,0000	81,00
29	165511	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR - FWC4E37	UN	1,000	137,6667	137,66
30	165512	RESERVATÓRIO DE ÁGUA - FWC4E37	PÇ	1,000	88,3333	88,33
31	165513	TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - FWC4E37	PÇ	1,000	50,0000	50,00
			Totais	41,000	10.381,3336	11.029,89





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

Valores Orçados - Valores Médios

VEICULO ONIX DE PLACA EHF3J47 - SUSPENSÃO, AR CONDICIONADO E SISTEMA DE INJEÇÃO

Item	Produto	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. To
1	1610	RETENTOR MANCAL - EHF3J47	Pç	1,000	100,0000	100,00
2	1638	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR - - EHF3J47	Pç	1,000	26,6667	26,66
3	16246	CORREIA DO AR CONDICIONADO - EHF3J47	PÇ	1,000	56,6667	56,66
4	16267	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO - EHF3J47	Pç	1,000	2.450,0000	2.450,00
5	16293	CARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO - EHF3J47	UN	1,000	213,3333	213,33
6	16410	ARTICULAÇÃO AXIAL - EHF3J47	PÇ	2,000	96,6667	193,33
7	16718	FILTRO DE AR - - EHF3J47	Pç	1,000	51,6667	51,66
8	16859	FILTRO DO AR CONDICIONADO - EHF3J47	PÇ	1,000	50,0000	50,00
9	50192	FILTRO DE COMBUSTIVEL - EHF3J47	UN	1,000	28,3333	28,33
10	50329	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 - - EHF3J47	LTR	4,000	45,0000	180,00
11	83607	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO - EHF3J47	UN	1,000	60,0000	60,00
12	83608	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO - EHF3	UN	1,000	493,3333	493,33
13	83610	SERVIÇO DE MECÂNICA - - EHF3J47	UN	1,000	1.016,6667	1.016,66
14	83611	SERVIÇO DE FUNILARIA	UN	1,000	233,3333	233,33
15	162047	BUCHA DA BANDEJA DIANTEIRA (PEQUENA) - EHF3J47	UN	2,000	86,6667	173,33
16	162196	PLUG GUIA - EHF3J47	PÇ	2,000	40,0000	80,00
17	165500	PIVO DA SUSPENSÃO INFERIOR - EHF3J47	PÇ	2,000	123,3333	246,66
18	165501	BUCHA DA BANDEJA DIANTEIRA (GRANDE) - EHF3J47	PÇ	2,000	100,0000	200,00
19	165502	CONJUNTO COMPLETO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL - EH	PÇ	1,000	930,0000	930,00
20	165504	TRAVA DA FLANGE DA BOMBA - EHF3J47	PÇ	1,000	80,0000	80,00
21	165506	CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO - EHF3J47	PÇ	1,000	800,0000	800,00
22	165508	COLA ALTA TEMPERATURA LOCTITE BLACK - EHF3J47	UN	1,000	96,6667	96,66
23	191706	CARGA DE NITROGENIO - EHF3J47	UN	1,000	110,0000	110,00
			Totais	31,000	7.288,3334	7.869,94





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

Valores Orçados - Valores Médios

VEICULO RENAULT LOGAN DE PLACA FPB8B98 - SISTEMA DE ARREFECIMENTO E COXIM DO CAMBIO

Item	Produto	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. To
1	1632	CAMARA DE ÁGUA - FPB8B98	Pç	1,000	456,3333	456,33
2	16164	RESERVATORIO DE AGUA - FPB8B98	UN	1,000	181,6667	181,66
3	50092	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 - FPB8B98	LTR	4,000	48,3333	193,33
4	50170	FILTRO DE OLEO - FPB8B98	UN	1,000	45,0000	45,00
5	50328	ADITIVO PARA RADIADOR CONCETRADO - FPB8B98	LTR	2,000	44,0000	88,00
6	80106	SERVIÇO DE MECÂNICA - FPB8B98	Ser	1,000	483,3333	483,33
7	80583	SERVIÇO DE FUNILARIA - FPB8B98	SER	1,000	193,3333	193,33
8	83609	LIMPEZA DO RADIADOR - FPB8B98	UN	1,000	226,6667	226,66
9	161216	TAMPA RESERVATORIO DE ÁGUA - FPB8B98	PÇ	1,000	48,3333	48,33
10	161309	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR- FPB8B98	PÇ	1,000	375,0000	375,00
11	162121	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR - FPB8B98	MTR	1,000	776,6667	776,66
12	162542	SENSOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA - FPB8B98	PÇ	1,000	155,0000	155,00
13	165499	MANGUEIRA DO AR QUENTE RAMIFICADA - FPB8B98	PÇ	2,000	276,6667	553,33
14	165505	COLA ALTA TEMPERATURA LOCTITE BLACK - FPB8B98	UN	1,000	96,6667	96,66
15	165507	COXIM INFERIOR DO CAMBIO - FPB8B98	PÇ	1,000	201,6667	201,66
			Totais	20,000	3.608,6667	4.074,28

